LEI Nº 795, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui a Semana Municipal da Juventude e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal da Juventude que compreende o Dia do Estudante, comemorado no dia 11 de agosto de cada ano.

Art. 2° - Na comemoração da Semana Municipal da Juventude a Administração Pública deverá programar atividades alusivas à data, através dos órgãos competentes, voltadas a juventude Pinheiralense.

Art. 3º - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei serão editados através de Decreto.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO